

O julgamento dos animais: uma análise dos processos contra os conquistadores alemães da Província da Venezuela (1528-1538)¹

Palavras-Chave: JUÍZO DE RESIDÊNCIA, ALEMÃES, PROVÍNCIA DA VENEZUELA

Autores(as):

GUSTAVO LUCENA PADILHA, IFCH – UNICAMP

Prof. Dr. LUIZ ESTEVAM DE OLIVEIRA FERNANDES (orientador), IFCH – UNICAMP

INTRODUÇÃO

Era 27 de março de 1528 quando o Rei de Espanha Carlos I (também Carlos V do Sacro Império Romano-Germânico) outorgou a capitulação que concedia os direitos de conquista e exploração da Província da Venezuela a Enrique Ehinger e Gerónimo Sayler, agentes da casa de comércio alemã Welser. Mais de um ano depois, em 1º de outubro de 1529, Sayler concedeu poderes a Ambrosius Alfínger e Jorge Ehinger para “descobrir, conquistar e povoar” as terras que iam desde Cabo de la Vela até Maracapana. Em adição a isso, uma provisão real datada de 28 de março de 1531 confiou a governação da província da Venezuela e de Cabo de la Vela a Alfínger, esperando que este mirasse “bem e fielmente” a execução da “nossa justiça, da paz, do sossego, da boa governança e povoamento da dita terra, bem como do seu crescimento e da conversão dos naturais dali à Nossa Santa Fé Católica” (*apud* Morón *et al.*, 1977). Já em 1535, o governador em exercício, Jorge Espira, nomeou Nikolaus Federmann para os cargos de tenente de governador, capitão geral e *alcalde mayor* da Província da Venezuela enquanto ele estivesse ausente numa expedição de conquista. No final da década, em 1538, ambos, Alfínger e Federmann, foram judicialmente indiciados com cerca de 12 imputações pelo juiz espanhol Doutor Antonio Navarro, que chegou a Venezuela em 1537 para comandar o processo de residência contra os alemães.

Os Welser, uma das mais importantes famílias europeias no século XVI, foram responsáveis por financiar a empreitada de conquista da Província da Venezuela de 1528 a 1544, quando perderam definitivamente o controle da região (Friede, 1961). Retratada como parte da região intitulada “Castilla del Oro”, a Venezuela foi escolhida como destino pela possível saída para o Mar do Sul (o Pacífico), o que, em si, tornava o local atrativo e um objeto de especulações sobre as preciosidades que poderiam ser encontradas lá (Montenegro, 2022, p. 5, 118–9). O funcionamento da colônia era caótico, pois a cada vez que o governador da província – geralmente um alemão – organizava uma expedição de conquista, precisava deixar outra pessoa no comando interinamente. No entanto, também o governador interino partia para suas próprias expedições. A ambição particular por ouro e a falta de organização na colônia se destacam como alguns dos motivos pelos quais ela falhou (Tyce, 2015, p. 117–157).

¹ O título do trabalho faz referência ao Frei Bartolomé de Las Casas que, em sua *Brevísima relación de la destrucción de las Indias* [1552] (2011, p. 122–3), comparou a ação dos alemães a de verdadeiros animais: “[...] sería bien considerar qué tales y qué tantos son los daños, deshonoras, blasfemias, infamias de Dios y de su ley, y con qué se recompensará tan innumerables ánimas como están ardiendo en los infiernos por la cudicia y inmanidad de aquestos tiranos animales o alemanes”.

Tal qual “lobos num rebanho” foi o modo pelo qual o Frei Bartolomé de Las Casas descreveu as ações dos alemães na Venezuela, que, segundo o cronista José de Oviedo y Baños, encabeçados por Ambrosius Alfínger, perpetraram “mortíferas incursões” (Brading, 1993, p. 83, 357). Intitulado de “o mais bem-sucedido dos conquistadores alemães do Novo Mundo” no *The Oxford Companion to World Exploration* (2007, p. 295), Nikolaus Federmann atuou como tenente de governador de Alfínger até 1531, quando foi expulso da província por desrespeitar ordens do governador, e depois como tenente de Jorge Espira, em 1535, quando empreendeu sua *entrada* ao Cabo de la Vela e participou da fundação de Santa Fé de Bogotá (Friede, 1960 p. 37–43, 86, 93–96, 119–128). Federmann só pôde voltar à província devido à morte de Alfínger, que foi atingido por uma flecha envenenada durante uma expedição de conquista em 1533 (Friede, 1961). Ambos os conquistadores foram descritos pelos espanhóis como “sanguinários”, cujas ações contra os indígenas fizeram despovoar diversas comunidades vizinhas a Coro, na Venezuela, tanto dos povos intitutados “índios amigos”, quanto dos assumidamente inimigos (Morón *et al.*, 1977).

O trabalho que se segue consta de uma análise de quase 400 páginas de fontes primárias, sendo o juízo de residência a principal delas. Este documento conta com a denúncia contra os conquistadores e governadores alemães Ambrosius Alfínger e Nikolaus Federmann, além de Francisco Vanegas, um tenente espanhol incluído nas denúncias contra os outros dois. O processo de residência coletou testemunhos de mais de 50 pessoas que viviam na província à época, e nos ajuda a compreender como se efetivou a conquista e exploração de um território espanhol levada a cabo por alemães no século XVI. Para fins de cotejamento, utilizamos outras três fontes: 1) a crônica *Indianische Historia* (1557), escrita por Federmann, que narrou a sua empreitada de conquista no começo da década de 1530; 2) um conjunto de cartas escritas entre 1535 e 1539 por Philipp von Hutten, conquistador alemão; e 3) a carta do jovem alemão Titus Neukomm, que escreveu a sua família em 1535 sobre a situação de Coro, na Venezuela.

Por meio das fontes aqui estudadas, tivemos o objetivo de explorar os conflitos entre a Real Audiência de Santo Domingo e o *asiento* dos Welser, já que os atritos entre espanhóis e alemães eram frequentes e o estabelecimento da residência em 1538 pode ser entendido como um produto desse conflito. De igual maneira, queremos entender a atuação dos governadores alemães na Província da Venezuela e como essas ações foram codificadas na forma de litígios com a instalação do juízo de residência em Coro, ao passo que temos a intenção de tensionar quais acusações contra Alfínger e Federmann tinham mais relevância nas decisões legais do juiz Antonio Navarro. Ao relacionar o *Juicio* com a narração de outros indivíduos, não temos a intenção de realizar um conflito de narrativas com a finalidade de decidir quem detém a verdade, mas compreender a partir de quais chaves diferentes pessoas dentro da colônia Welser na Venezuela narraram acontecimentos similares ou iguais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estudar processos judiciais nos permite ver o confronto de vozes polifônicas, numa espécie de “dialogismo explícito”, enquanto nos relatos de viagem, um exemplo de “dialogismo implícito”, a polifonia seria percebida “em camadas”, já que o “relato cultural produzido por um certo sujeito histórico-social recobre uma outra cultura, para a qual ele abre espaço através de seu próprio relato” (Barros, 2019, p. 374). Fontes como os processos nos ajudam a apreender intensos níveis de detalhes e tendem a proporcionar “a rara possibilidade de se

empreender um rastreamento do cotidiano imaginário e de ambientes de sociabilidade”, assim como os relatos de viagem deixam transparecer o esforço do viajante (no nosso caso, dos conquistadores) em traduzir as aventuras e desafios encontrados na América para um público europeu que era estranho a maior parte daquilo (Barros, 2019 p. 380, 385).

Instrumento jurídico particular da Espanha, o juízo de residência tinha o objetivo de prestar contas de todos os funcionários que haviam exercido cargos oficiais, cujos efeitos se provaram moderadamente efetivos no século XVI, embora tenham se tornado cada vez mais ineficazes durante o século XVII (Ramírez, 2008, p. 106). Na América, o único órgão passível de estabelecer uma residência era o Conselho de Índias e, em casos de rebeliões, a Real Audiência poderia fazê-lo. Este não era o caso da Venezuela e, mesmo assim, foi a Real Audiência de Santo Domingo quem estabeleceu 3 das 4 residências de Coro (Friede, 1961). Diferentemente de instituições como o Santo Ofício, as residências não exigiam o comparecimento de ninguém para prestar depoimentos. Em vez disso, a fase inicial do processo somente previa que os habitantes da província podiam ir até o juiz de residência caso quisessem apresentar alguma denúncia contra “todas otras cualesquier personas de cualesquier estado y condición que sean que hayan tenido cargos” (*apud* Morón *et al.*, 1977, p. 91–2). O interrogatório, dessa forma, se firmou como a instância mais decisiva do juízo de residência, pois era a partir dos testemunhos que o juiz elaborava as imputações contra o(s) acusado(s) e notificava todas as partes necessárias ao processo (Fradkin; Silveira, 2017, p. 235).

Na residência aqui analisada, dentre os três governadores e tenentes de governadores denunciados, dois estavam mortos e o outro estava fora de Coro: Ambrosius Alfinger morreu em 1533, Francisco Vanegas em 1537, pouco tempo após assumir a província como tenente de governador, e Nikolaus Federmann ainda não havia voltado da sua expedição que descobriu e fundou Santa Fé de Bogotá (Friede, 1961). Ainda assim, as testemunhas denunciaram ao juiz Doutor Antonio Navarro as ações perpetradas pelos três conquistadores, as quais, segundo os depoimentos, apontaram para uma violência desmedida contra os povos originários da Província da Venezuela, não importando se fossem “índios amigos” ou não (*apud* Morón *et al.*, 1977). Nesse sentido, embora haja certa concordância quanto ao fato de que as residências serviam para barrar a violência dos conquistadores e o abuso de poder (Fradkin; Silveira, 2017, p. 235; Morón, 1963, p. 65; Ponce de Behrens; Reginfo; Vaccari, 1977, p. 51; Ramírez, 2008, p. 118), nem sempre elas foram efetivas ao ponto de neutralizar por inteiro os episódios testemunhados em abundância pelos colonos em 1538.

Tão elucidativo para entender como se dava esta violência quanto o juízo de residência, são as narrativas dos próprios conquistadores, no caso de Nikolaus Federmann e Philipp von Hutten, que documentaram suas empreitadas de conquista na Venezuela. Enquanto aquele escreve sobre seu empreendimento de conquista numa crônica intitulada *Indianische Historia* (ou *Historia Indiana*, em espanhol), este escreveu sobre suas *entradas* tanto na forma de um diário, quanto na forma de cartas, que enviou a diferentes destinatários. Por sua vez, a carta do jovem Neukomm [1535] (1962) tratou do dia a dia na colônia, através da qual ele documentou alguns detalhes sobre as expedições dos governadores e dos ritos indígenas observados durante aqueles meses. Ao confrontar estes documentos, percebe-se como a violência contra os indígenas, por exemplo, foi abordada de maneiras tão discrepantes pelas testemunhas do juízo de residência em comparação à narração dos próprios conquistadores. Enquanto aqueles condenavam, estes escreviam sobre os conflitos de forma despreocupada. Ambos Federmann e

Von Hutten abordam tópicos muito similares, privilegiando a narração das guerras entre cristãos e indígenas.² No caso do primeiro, a sua crônica já chegou a ser descrita como um “diário de guerra” (Montenegro, 2022, p. 81–84). Além disso, as cartas de Von Hutten e Neukomm demonstram como os conflitos entre cristãos e indígenas não impedia que houvesse dissidência e discordância entre os próprios cristãos:³ o jovem alemão apontou como existia uma expectativa para que Federmann fosse escolhido como governador em 1535, mas foram surpreendidos com a escolha de Espira, revelando uma disputa entre facções que desejavam um ou outro para o exercício do cargo de governador.

CONCLUSÕES

As vozes dissonantes e polifônicas encontradas tanto nos juízos de residência, quanto nas outras fontes, que ora se aproximam, ora se contrapõem, nos possibilita falar numa experiência de Conquista que envolveu diferentes grupos de alemães e espanhóis, que estavam em tensão e envolvidos em diversas disputas de poder. Assim como Spencer Tyce (2019) já havia afirmado que não seria possível falar na Venezuela Welser como uma província estritamente alemã em relação a outro conjunto de documentos, as fontes analisadas neste trabalho nos levam à mesma conclusão. Além disso, o juízo de residência demonstra como a experiência Welser jogou luz a problemas nas lógicas do processo judicial, já que, pelo fato de a Venezuela ser uma possessão de banqueiros, o foro para o qual se recorrer no caso de denúncias contra os governadores e funcionários dos Welser não estava exatamente claro: eram, ao mesmo tempo, súditos e funcionários de Carlos V e dos senhores alemães.

Finalmente, não é objetivo desta pesquisa determinar se os testemunhos ou das narrações correspondem exatamente ao que aconteceu ou não. Antes disso, mais significativo “é a verdade social e imaginária que neles transparece[,] [...] as concepções que são entrevistas, as angústias, desesperos e acomodações dos homens e mulheres comuns” (Barros, 2019, p. 419–20). Ou seja, ao ler espanhóis testemunhando sobre o quanto aqueles conquistadores abusavam do poder e despovoavam comunidades indígenas em nome da descoberta de um *El Dorado* que estava sempre próximo, é possível enxergar o que não se via quando analisando escritos dos conquistadores separadamente. Para estes, o domínio europeu sobre as terras americanas era natural e fazia parte do que Juan Friede (1961) chamou de “código de direitos do conquistador”: os indígenas eram obrigados a fornecer tudo que fosse necessário para os cristãos continuarem sua conquista, como abrigo, comida e informações. Dessa forma, a experiência da conquista foi compartilhada pelos colonos de diferentes maneiras e chegou a ser, para certos grupos, condenável de forma mais ou menos grave.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, José d’Assunção. **Fontes históricas: introdução aos seus usos historiográficos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

BRADING, David Anthony. **Orbe indiano: de la monarquía católica a la república criolla, 1492-1867**. México: Fondo de cultura económica, 1993. (Sección de obras de historia).

² Também são temas comuns a ambos o Maravilhoso (as amazonas, o *El Dorado*, a existência de um “outro Peru”) e as grandes dificuldades do empreendimento de conquista (Federmann, 1958; Von Hutten; Denzer; Urbina Rangel, 2019).

³ Gene Rhea Tucker (2011), ao analisar os escritos de Hans Staden, alemão que viaja à América e se torna cativo dos Tupinambás no século XVI, chegou a afirmar que as disputas entre os próprios cristãos fomentaram a criação de uma “germanidade” (*Germaness*) na América, mesmo que bastante incipiente.

- FEDERMANN, Nikolaus. **Historia Indiana: Seguida del itinerario de la expedicion**. Madri: Academia Colombiana de Historia, 1958.
- FEDERMANN, Nikolaus. **Indianische Historia. Ein schöne kurtzweilige Historia Niclus Federmanns des Jüngern von Ulmerster Raise So er von Hispania und Andolosia Ausz in Indias des Oceanischen Mörs gethan hat und was ihm allda begegnet bis auff sein widerkunfft inn Hispaniam auff's kurtzest beschriben, gantz lustig zu lesen**. Hagenau: [s. n.], 1557.
- FRADKIN, Raúl; SILVEIRA, Marco Antonio. As estruturas administrativas, jurídicas e legais no Atlântico ibérico. In: CAÑIZARES-ESGUERRA, Jorge; FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira; MARTINS, Maria Cristina Bohn (org.). **As Américas na primeira modernidade (1492-1750)**. 1. ed. Curitiba, PR: Editora Prismas, 2017.
- FRIEDE, Juan. **Los Welser en la conquista de Venezuela. Edición conmemorativa del IV centenario de la muerte de Bartolomé Welser, jefe de la compañía alemana de Augsburgo**. Caracas: Ediciones EDIME, 1961.
- FRIEDE, Juan. **Vida y Viajes de Nicolás Federman, Conquistador Poblador y Cofundador de Bogotá, 1506-1542**. Bogotá: Ediciones Librería Buchholz, 1960.
- LAS CASAS, Bartolomé de. **Brevísima relación de la destrucción de las Indias**. Medellín, Colombia: Editorial Universidad de Antioquia, 2011.
- MONTENEGRO, Giovanna. **German Conquistadors in Venezuela: The Welsers' Colony, Racialized Capitalism, and Cultural Memory**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2022.
- MORÓN, Guillermo. **A History of Venezuela**. Nova Iorque: Roy Publishers, 1963.
- MORÓN, Guillermo *et al.* (org.). **Juicios de residencia en la provincia de Venezuela**. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1977. v. 1-Los Welser
- NEUKOMM, Titus. Carta de un joven aleman: Titus Neukomm. In: GABALDÓN, Joaquín (org.). **Descubrimiento y conquista de Venezuela: textos históricos contemporáneos y documentos fundamentales**. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1962. p. 407–412.
- PONCE DE BEHRENS, Marianela; REGINFO, Diana; VACCARI, Leticia. Estudio preliminar. In: JUICIOS DE RESIDENCIA EN LA PROVINCIA DE VENEZUELA. Caracas: Academia Nacional de la Historia, 1977. v. 1-Los Welser.
- RAMÍREZ, Susan Elizabeth. Institutions of the Spanish American Empire in the Hapsburg Era. In: HOLLOWAY, Thomas H. (org.). **A companion to Latin American history**. Malden, MA ; Oxford: Blackwell Pub, 2008.
- BUISSERET, David (ed.). **The Oxford Companion to World Exploration**. 1. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- TUCKER, Gene Rhea. The Discovery of Germany in America: Hans Staden, Ulrich Schmidel, and the Construction of a German Identity. **Traversea**, v. 1, 2011.
- TYCE, Spencer Randolph. **German Conquistadors and Venture Capitalists: The Welser Company's Commercial Experiment in 16th Century Venezuela and the Caribbean World**. 2015. Tese (Ph.D. em História) - Graduate School, Ohio State University, Ohio, 2015.
- TYCE, Spencer. The Hispano-German Caribbean: South German Merchants and the Realities of European Consolidation, 1500–1540. In: ALTMAN, Ida; WHEAT, David (org.). **The Spanish Caribbean and the Atlantic World in the Long Sixteenth Century**. Lincoln: University of Nebraska Press, 2019. p. 235–256.
- VON HUTTEN, Philipp; DENZER, Jörg; URBINA RANGEL, Fernando. **Nuevas noticias. Informe y correspondencia de Philipp von Hutten sobre su salida de Europa y su travesía por América**. Tradução: David Eduardo Alvarado Archila. 1. ed. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, ICANH, 2019.